



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

4-01

MENSAGEM Nº114 /2014

Senhor Presidente da Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4816 Data 11/12/14
E. Bastos
Protocolo - G. 00
Assinatura

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** por conter vício de ilegalidade na criação pela Câmara Municipal, do Autógrafo nº 126/2014, correspondente ao Projeto de Lei Nº 224/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o "Dia do Clamor pela Cidade", a ser comemorado no dia 24 de junho de cada ano.

Ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Coordenação Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, estas se manifestaram pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

REJEITADO
Sessão: 25 / 02 / 15
ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

O referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o "Dia do Clamor pela Cidade" a ser comemorado no dia 24 de junho de cada ano.

Encaminhados os autos ao Gabinete do Prefeito, esta, por intermédio da Coordenadora Especial de Eventos, manifestou-se nos seguintes termos:

"A administração quando inclui eventos no calendário oficial busca facilitar o ordenamento, evitando conflitos de datas entre eles e desburocratizar a sua realização, sendo que a maioria já se tornou uma tradição no município. Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial, poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições, inclusive do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 15 / 12 / 2014

Marcos Bruno Bastos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

fl. 02

financeiro do município. Os eventos que forem incluídos no Calendário Oficial terão principalmente que contribuir para atingir os seguintes objetivos: realização de eventos que incremente o turismo e a cena cultural e esportiva da cidade e conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas. Porém ao incluir evento no Calendário Oficial, o Município deverá considerar também, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, assinado por essa municipalidade junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que tem por objeto o atendimento às suas condicionantes, no tocante aos limites para com gastos com festas e eventos previstos no calendário oficial de eventos do Município. (...) Desta forma, o DIA DO CLAMOR PELA CIDADE poderá ser instituído no Município, mas não está em consonância com os objetivos que norteiam o Calendário Oficial, e mesmo que venha a fazer parte do calendário a municipalidade não tem obrigação de financiar qualquer atividade relacionada à data. Caso financie terá que ser enquadrado nas condicionantes assumidas no TAC."

REJEITADO
Sessão: 25 / 02 / 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão de 15 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Analizando este Projeto de Lei, verifica-se que existem alguns aspectos que justificam o veto integral do mesmo, conforme a seguir transcritos:

O artigo 1º do Projeto de Lei traz a seguinte redação:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a instituir no município de Cariacica a ser comemorado no dia 24 de junho de cada ano.

Percebe-se, numa análise superficial, que tal redação apresenta-se incompleta, o que compromete não só o referido artigo, mas, também, todo o Projeto de Lei.

Isso porque a Lei 95/1998 que dispõe sobre a redação e alteração das Leis, estabelece no artigo 7º, que o primeiro

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4816 Data 14 / 12 / 14

Protocolo nº
Assinatura

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

artigo de toda Lei tratará do Objeto desta, observados alguns princípios.

REJEITADO

Sessão: 95/02/2015

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Já, no artigo 11 ficou estabelecido que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, o que não ocorreu no presente caso.

Além disso, o artigo 2º do Projeto de Lei analisado estabelece que no Dia do Clamor pela cidade, deverá a municipalidade organizar eventos públicos voltados para os evangélicos do Município de Cariacica.

O seu artigo 4º dispõe que, para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o poder Executivo poderá celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas do Município de Cariacica.

Nesse aspecto, o legislador ao proceder desta forma, agride a Carta Magna Federal, em específico no seu artigo 2º, que dispõe sobre a independência dos poderes, como vemos a seguir:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Disse o Constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra Constituição do Brasil Interpretada, Segunda Edição, página 137, o seguinte:

Ocorre, porém, que, apesar de independentes, os poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e combatendo as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos. Para tanto, a Constituição Federal consagra um complexo mecanismo de

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 15/12/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4816

Data 21/02/14

E. S. Sitterazji

Protocolo - Geral
Assinatura

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

fl.04

controles recíprocos entre os três poderes, de forma que, ao mesmo tempo, um Poder controle os demais e por eles seja controlado. Esse mecanismo denomina-se teoria dos freios e contrapesos.

REJEITADO

Sessão: 25/02/15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Em respeito à harmonia, a previsão constitucional é de que independência se opera, inclusive na ausência de preponderância e hierarquia entre os poderes.

Outra inobservância do Legislativo diz respeito ao TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo que limita os gastos com festas e eventos previstos no Calendário Oficial.

Ademais, no nosso Município já vigora a Lei nº 4.976/2013, que instituiu o Dia do Evangelho no Município de Cariacica, que é comemorado todo dia 07 de dezembro de cada ano, não havendo, dessa forma, necessidade de realização de outros eventos públicos voltados para a população evangélica, haja vista que tal fato já ocorrerá no dia comemorativo.

O Brasil é oficialmente um Estado laico, e como tal, defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais.

Um país laico é aquele que segue o caminho do laicismo, uma doutrina que defende que a religião não deve ter influência nos assuntos do Estado.

A Constituição Federal de 1988 e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas.

No artigo 5º da Constituição Brasileira (1988) está escrito:

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 15/02/14

Marcos Bruno Basto
Presidente

CARIACICA - ES

4816

Data 21/12/14

Procedimento

8

fl.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

"VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

REJEITADO
Sessão: 25/02/15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Contudo, a laicidade do Estado pressupõe a não intervenção da Igreja no Estado.

Assim, ao pretender estabelecer parcerias para realização de eventos evangélicos, de determinada religião no nosso município, está o Legislador Municipal indo de encontro ao que estabelece a carta magna federal, e ao citado Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

Portanto, vislumbra-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, o parecer técnico exarado pela Coordenação Especial de Eventos, constante no processo, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 126/2014, correspondente ao Projeto de Lei nº 224/2014.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão de 15/12/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Cariacica-ES, 09 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4816 Data 11/12/14

Protocólo - Geraldo
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo n. 4816/2014-1

Veto ao PL CMC nº 224/2014

PARECER

Este processo analisa as razões do veto do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei nº 224/2014, que "*Institui no Município de Cariacica o dia do Clamor pela Cidade*".

Em sede de razões, o Chefe do Executivo argui que o presente projeto de lei fere o princípio da separação dos poderes, ao tratar de matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo Municipal. Além do mais, aduz que no nosso Município já vigora a Lei Nº 4.976/2013, que institui o Dia do Evangelho no Município de Cariacica, que é comemorado no dia 07 de setembro de cada ano, não havendo necessidade de realização de outros eventos públicos com a mesma finalidade, haja vista que já existe uma data comemorativa no Calendário Oficial.

As razões elencadas pelo Chefe do Executivo e, resumidamente, supramencionadas, por si só fundamentam o veto, não havendo mais o que afirmar.

Sendo assim, **OPINAMOS PELA MENUTENÇÃO** do Veto ao Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de Fevereiro de 2015.


LUÍS EDUARDO LISBOA CORRÊA
Procurador da Câmara Municipal de Cariacica